

O JUDICIÁRIO ESTÁ NAS FOLHAS

O Judiciário está nas folhas sob diversos aspectos. Nossos infortúnios estão sendo expostos em público. Para usar “linguagem que se entenda”, somos a bola da vez. A população em geral está sabendo das divergências entre os mais altos graus da administração judiciária sobre o papel do CNJ. Entretanto, estamos também procurando esclarecer o cidadão quanto ao nosso papel.

Neste segundo aspecto, esta semana se inaugurou com a palavra do jovem e competente Ministro Luiz Fux¹, equiparando alguns momentos de constitucionalismo popular com a efemeridade da paixão meteórica. No artigo *Meteoro da Paixão*, o emérito jurista suporta a razoabilidade da insurgência da opinião pública, contra as nossas mazelas, apontando circunstâncias ocultas para o cidadão. Técnica de Julgamento; escola do direito livre, de Kantorwicz; Jhering e sua luta pelo direito, e, lembrando que “sem o respeito de todos pelo direito posto, não há ordem e não há paz social”, lança o pensamento que vem sendo a razão dos estudos filosóficos do CEDES, objeto, aliás, de comentários anteriores: “Essas elementares percepções denotam a necessidade de esclarecimentos ao povo sobre questões atuais sobre como deve atuar a Suprema Corte.”

Evidentemente, as percepções classificadas como elementares nem são percebidas por todos, nem são elementares. Não é uma matéria simples de explicar ao comum do povo, isto é, ao povo.

Em artigo sobre o “jogo do bicho”², nosso inteligentíssimo Nelson Mota levanta a dúvida sobre a “farsa da contravenção”, chamando à razão a sociedade, que precisa se decidir se legaliza ou proíbe a prática. A matéria transcende os limites da simplicidade. Por um lado, a aceitação popular da mecânica lotérica está baseada em princípios inegavelmente sólidos. Como diz o nosso queridíssimo intelectual, “Poucas instituições no Brasil têm mais credibilidade do que o jogo do bicho[...]”, o alimento deste motor irrefreável está no “[...] sonho de acertar no milhar e a certeza que o bicheiro vai pagar, garantida pela frase clássica impressa no talão: vale o escrito.” Por outro, é

¹ Jornal O Globo, de 13.01.2012, Caderno Opinião.

² Idem

bom lembrar que é esta a mesma credibilidade que sustenta, paradoxalmente, a ética e a moralidade de organizações como a Cosa Nostra, a Máfia e Camorra, e que, em critérios estritamente ontológicos, abona o comércio das drogas legais, como o álcool, por exemplo.

A luta contra a Máfia na Itália (hoje no mundo todo) partiu do reconhecimento destes atributos na etiologia dessas máquinas. Giovanni Falcone, que veio a acabar vítima da eficiência operativa para o mal com que atuam essas quadrilhas internacionais, chegou a declarar expressamente ter-se impressionado com a mudança pessoal que o conhecimento da Máfia impôs à sua vida. Em suas próprias palavras, o imperativo categórico dos mafiosos de *dizer a verdade* tornou-se um princípio cardeal da minha ética pessoal. Ainda que possa parecer estranho, a máfia me propiciou uma lição de moralidade (*L'imperativo categorico dei mafiosi, di "dire la verità", è diventato un principio cardine della mia etica personale... Per quanto possa sembrare strano, la máfia mi ha impartito una lezione di moralità*³). Pois é. Deu no que deu. Esses campeões da moralidade mandaram o nobre e corajoso magistrado pelos ares...

Para tentativas de esclarecimento sobre a figuração do Poder Judiciário neste imenso festival de equívocos, relembremos a manifestação do Desembargador Jessé Torres, publicada em resumo no Jornal O Globo de 12.01.2012 (Caderno Opinião) e, na íntegra, no Jornal do Comércio, 17.01.12 (Caderno Opinião), em que o respeitado professor e magistrado repassa a dúvida existente desde “[...] os primórdios da construção do estado de direito[...]” sobre “[...] se cabe ao poder judiciário o controle das condutas humanas em face de regras morais”. É desta aula de direito sociológico a advertência de que “[...] os juízes e tribunais devem estar qualificados para aplicar o direito segundo regras de moralidade, seja nas convenções entre particulares ou nas relações públicas”. É assim que — e como explicar isso ao povo consumidor do álcool legal e da busca da sorte tolerada através da álea zoológica? — em resistência aos adeptos da legalidade estrita, “... os princípios que homenageiam a boa-fé objetiva e vedam o enriquecimento sem causa passaram a constituir, igualmente, regras jurídicas, acolhidos que foram nos

³ FALCONE. Giovanni. **Cose di Cosa Nostra**. Milano: Austral, 1991, p. 70/71.

artigos 113 e 884 do Código Civil... autorizando o juiz a invalidar contratos ou declarar a nulidade de cláusulas abusivas”.

Essas nossas palavras continuarão para estímulo da colaboração de todos, nessa luta inglória que tenta vencer a ignorância e o interesse malévolo destruidores da credibilidade do judiciário.

Rio de Janeiro, 19.01.2012.

DES. ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES